



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

**CONTRATO Nº. 001/PP/002/2018-CMT  
PROC. ADM. Nº. 004/2018**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE TURILÂNDIA-MA E A  
EMPRESA E. BRITO SILVA LINO-ME.**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA-MA**, situada à Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº, Centro, Turilândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.947/0001-63, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Sávio Araújo e Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 050037072013-0 SSP/MA e do CPF nº 616.015.483-46, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **E. BRITO SILVA LINO-ME**, situada na Rua João Albino, nº. 638, Sala 02, Centro, Pinheiro-MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.735.676/0001-72, neste ato representada pelo seu credenciado, Sr. Adauto das Chagas Lino, portador da Cédula de Identidade nº. 037449382009-2 SESC/MA do CPF nº. 772.416.303-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, conforme cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos multifuncionais (copiadora, impressora e scanner), franquia livre, com devida manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças de reposição e insumos, de interesse da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade pregão presencial nº 002/2018-CMT e rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/2006, com suas alterações e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) , totalizando o valor global de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎ : (098) 3382-2125

✉ : camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTDE.	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR. TOTAL
1	Locação mensal de equipamento multifuncional de impressão, cópia e digitalização, com velocidade de impressão de no mínimo de 30 páginas por minuto; franquia ilimitada; memória mínima de 64 MB; resolução mínima da cópia e impressão de 600 x 600 dpi; frente e verso automático da cópia, impressão e digitalização; tamanhos de mídias (papel) suportado para cópia e impressão A5, A4, Ofício, Carta, bandejas e ADF; Alimentação do papel 250 folhas na bandeja de entrada; Alimentador Automático de originais reverso (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas; escalas de redução e ampliação de cópia de 25% a 400%,; 1-99 cópias contínuas no mínimo; Protocolo de Rede TCP/IP; interface de Rede: STANDARD 10/100 Base TX, USB 2,0 USB Host; Compatível com os Sistemas Operacionais: Windows XP/Vista 7/8, Server 2003,2008; Scanner formato PDF/ TIFF/ JPEG; Função Scanner com resolução de no mínimo 300 DPi, capacidade de digitalizar em cor & preto/branco, VOLTAGEM de 220 V, ou 110 acompanhada de transformador de no mínimo 1.5 VA.	Brother DCP- 8157dn	Und.	02	11	3.500,00	38.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>							<b>38.500,00</b>

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/✉ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Turilândia-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos: PRÓPRIOS (ADM)

Poder: 01. Legislativo; Órgão: 01. Câmara Municipal; Unidade: 00. Câmara Municipal; Sub-Unidade: 01.01.00. Câmara Municipal; Função: 01.01.00.01. Legislativa; Sub-Função: 01.01.00.01.122. Administração Geral; Programa/Proj.: 01.01.00.01.122.0001.2002. Manutenção e Funcionamento da Câmara; Elemento: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência:**

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, dentro dos limites do artigo 57, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, observado os seguintes requisitos:

5.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. a Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;

5.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.4. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

**Cláusula sexta – Do(s) local(is), prazo(s) de entrega, condições, instalação e execução:**

- 6.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em conformidade com a solicitação da Câmara Municipal de Turilândia-MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada pela contratada e aceita pela contratante.

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/✉ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

6.2. O recebimento do equipamento será efetuado pelo fiscal do contrato. E deve obedecer aos seguintes prazos:

6.2.1. Prazo de Instalação: A instalação/Implantação deverá ser em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pelo Contratante;

6.2.2. A entrega e a instalação deverão ser feita em dias úteis, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas);

6.3. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização da autoridade competente, ou pessoa por ele designado, sem custo adicionais ao contratante;

6.4. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, entregues e instalados sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizador fornecido pela contratada;

6.5. A locação dos equipamentos será sob forma de franquia livre, tanto para impressão, digitalização simples ou cópias de documentos;

6.6. A manutenção dos equipamentos/multifuncionais ficará sendo obrigação da contratada, que fornecerá todos os insumos necessários, durante a execução dos serviços;

6.7. O prazo de prestação dos serviços de locação será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado ou suprimido, a critério da Administração;

6.8. A contratada deverá fornecer os insumos (tonner, revelador, cilindro e todas as peças/componentes necessários à perfeita execução dos serviços, exceto papel), nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante;

6.9. Cabe à Contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1 Os pagamentos serão efetuados, através de transferência eletrônica, diretamente na conta corrente da contratada junto ao Banco do Brasil, Conta Corrente n.º 18.836-0 e agência n.º 0566-5, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade social, fiscal e





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.
- 7.1.2. Certidão de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da:
  - 7.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
  - 7.1.2.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- 7.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega do pagamento, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:
  - 7.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - 7.1.3.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, Comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, Comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor Competente e mediante a apresentação das certidões relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões relacionadas neste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Turilândia-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. A Câmara Municipal de Turilândia não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**Cláusula oitava – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula nona – Dos acréscimos e supressões:**

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula décima – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.2 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima primeira: Do reajustamento de preços:**

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Câmara Municipal.

**Cláusula décima segunda – Da alteração contratual:**

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima terceira – Do gestor e fiscal do contrato:**

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados.

**Cláusula décima quarta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

14.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

14.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

14.2.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

14.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

- 14.2.3. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato;
- 14.2.4. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 14.2.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 14.2.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 14.2.7. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 14.2.8. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 14.3. Constituem obrigações da contratada:
- 14.3.1. Entregar e instalar os equipamentos na Câmara Municipal de Turilândia-MA, em dias úteis, no horário de expediente, de acordo com a Ordem de Serviço;
- 14.3.2. Utilizar na locação, equipamentos novos, sem uso;
- 14.3.4. Substituir o equipamento encaminhado para manutenção preventiva ou corretiva quando o tempo estimado para este serviço for superior a 04 (quatro) horas, ou quando a manutenção não puder ser realizada nas dependências da Contratante, desde que apresente as mesmas características contratadas;
- 14.3.5. Providenciar que seu(s) funcionário(s) trabalhe(m) com todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para execução de cada serviço ou atividade;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

- 14.3.6 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 14.3.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 14.3.8. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 14.3.9. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 14.3.10. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 14.3.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.3.12. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na utilização dos equipamentos.
- 14.3.13. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 14.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 14.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 14.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

- 14.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 14.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 14.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 14.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima quinta – Da rescisão do contrato:**

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**Cláusula décima sexta – Das penalidades:**

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/✉ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

16.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

16.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.

16.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

16.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

16.5. As multas previstas nos incisos do tem 16.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 14.4.3 da cláusula décima quarta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

16.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

16.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

16.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

16.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

- 16.7.3. Rescisão do contrato.
- 16.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 16.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
  - 16.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
  - 16.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 16.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 16.1 desta cláusula.
- 16.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.
- 16.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 16.12. A falta do(s) equipamento(s) a ser(em) locado(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

***Cláusula décima sétima – Dos ilícitos penais:***

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

***Cláusula décima oitava – Da troca eventual de documentos:***

- 18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**Cláusula décima nona – Dos casos omissos:**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento**

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será providenciada na imprensa oficial do Estado do Maranhão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data.

**Cláusula vigésima primeira – Do foro:**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Turilândia (MA), 07 de fevereiro de 2018.



**Câmara Municipal de Turilândia-MA**

Sr. Sávio Araújo e Araújo

Presidente

Contratante



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

*Adauto das Chagas Lino*  
**E. Brito Silva Lino-ME**  
Sr. Adauto das Chagas Lino  
Credenciado  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: *Deideima Pereira Queiroz* CPF nº *646586743-21*  
Nome: *Duerley Pinto Araujo* CPF nº *60825955300*

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/✉ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA